

## COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 4ª/SL	04/2020	17/12/2020
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 32/2020		
E-MAIL:	TELEFONE:	
<a href="mailto:4a.sl@codevasf.gov.br">4a.sl@codevasf.gov.br</a>	3194-4251/4262	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS		
DESCRIÇÃO:		

Empresa interessada em participar de Licitação na Forma Eletrônica - Lei 13.303/2016, sob nº 32/2020, apresentou o seguintes questionamento:

*Em relação ao item 4.7 do Edital em referência, o qual prevê que não será admitida na licitação pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, apresentamos as seguintes considerações as quais orientam o entendimento exposto na sequência.*

*O fulcro do Art. 44 da Lei 13.303/2016, que rege a licitação em foco, diz respeito à vedação da participação do autor do anteprojeto ou do projeto básico na **licitação destinada à execução da obra**, considerados os regimes por contratação semi-integrada e integrada admitidos por essa mesma Lei para execução de obras e serviços de engenharia, uma vez que a elaboração do projeto executivo constituirá encargo da empresa responsável pela execução da obra, evitando a possibilidade que esta aufera vantagens indevidas oriundas e eventuais possíveis imprecisões ou omissões do anteprojeto ou projeto básico, o que configuraria evidente conflito de interesses. A lei expressamente veda a participação do autor do anteprojeto ou do projeto básico **na licitação para a contratação da obra, serviço ou fornecimento deles decorrentes**, contudo, não impede a participação desses mesmos autores na **licitação para a elaboração do projeto executivo**, bem como nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas, conforme expressamente estabelecido no § 2º do mesmo artigo e lei.*

*Portando, será admitida a participação na licitação para contratação dos serviços de elaboração do Projeto Executivo do Canal Xingó, Fase I, Lote I, a pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico do empreendimento."*

### **Posicionamento da Secretaria de Licitações - PR/SL:**

*"A respeito do tema em tela, informo que a redação adotada no edital foi fundamentada no art. 44, da lei 13.303, o entendimento foi que os projetos básico ou executivo são*

---

*serviços de engenharia pois exigem a responsabilidade/assinatura de um engenheiro.*

*Outro ponto abordado quando da elaboração das minutas foi a questão da vantagem competitiva (comercial) da empresa que elaborou o anteprojeto ou do projeto básico da licitação tem ao participar de uma licitação para elaboração do projeto executivo, nesse caso ela já tem os estudos anteriores, conhece tudo que foi feito e de cara já tem vantagens sobre as demais pois pode oferecer um valor mais baixo, isso tem fulcro no princípio da igualdade, ou isonomia, com origem no art. 5º da CF, como direito fundamental, e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica. Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a Constituição Federal, de forma expressa assegurou no art. 37, inciso XXI, a “igualdade de condições a todos os concorrentes”.*

#### **Posicionamento da Assessoria Jurídica:**

*"A empresa que elabora o projeto básico entra na competição em vantagem sobre as demais licitantes, razão pela qual a sua participação é vedada, esse é o posicionamento do TCU, conforme Acórdão 2.746/2013 – TCU Plenário.*

*A vedação constante do edital visa preservar os princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.*

*(...) alegação de descumprimento da Lei 13.303/2016, é insubsistente pois os princípios constitucionais devem nortear toda a descendência legislativa, sobrepondo-se a todos os textos legais, não podendo uma ausência de tratamento ser interpretada de modo contrário ao espírito do texto constitucional."*

Portanto, **não** será permitida a participação.

---

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:**

#### **EWALDO MEDEIROS SARMENTO**

Analista em Desenvolvimento Regional  
Secretaria Regional de Licitações - 4ª/SR

---